

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 021/09 Processo nº 2.704/09

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita - O Caminho da Verdade"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, *João Cury Neto*, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, residente e domiciliado nesta cidade, e o Centro Espírita "O Caminho da Verdade", CNPJ nº 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Profº Armando Ognibene nº 690 – Jardim Brasil, nesta cidade, devidamente representada por sua Presidente *Narcisa da Silva Andreucci*, portadora da cédula de identidade RG 2.333.997-4 e CPF 094.685.688/57, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, Centro Espírita "O Caminho da Verdade".

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta reais), em parcelas mensais, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta				
Banco Santander		0039		13.002802-2	Centro Verdade		"0	Caminho	da

 II – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
351	02.11.02.08.243.0036.2067.3.3.50.43	Assistência Social

III - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
 - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
 - II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
 - III Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução

my



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 021/09 Processo nº 2.704/09

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2009.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.
- E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 de Joneus de 2009.
João Cury Neto Prefeito Municipal
Profeste Municipal
Prefetto Municipal
Harris de libe (Volence
Narcisa da Silva Andreucci
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - 2 - Lilmag: